LEI Nº 2608, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre mensagens nos impressos das contas da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Executivo fica obrigado a fazer constar no impresso das contas de água emitidas pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, mensagens referentes ao meio ambiente.

Artigo 2º. As mensagens serão redigidas mostrando os males causados pela degradação do meio ambiente e deverão ser educativas para despertar o interesse da sua preservação pela população, indicando caminhos e criando normas para a proteção da fauna e flora.

Artigo 3º. A Secretaria do Meio Ambiente do município será o órgão responsável pela redação das mensagens, e se obriga a enviá-las à SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, mensalmente, para serem publicadas e inseridas nos impressos.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de outubro de 2.001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal